

RESOLUÇÃO Nº 03/1994

**DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**

08 DE MARÇO DE 1994

ÍNDICE

CÂMARA

Conceito – Art. 1º	Página 004
Instalação – Art. 5º	Página 005
Local de funcionamento – Art. 2º - § 1º	Página 004
Sede – Art. 2º	Página 004
Tribunal de Contas – Art. 59º	Página 021
Vagas – Art. 37º	Página 014

COMISSÕES

Finalidade – Art. 24º	Página 001
Participação – Art. 25º	Página 001
Permanentes – Art. 26º	Página 001
Temporárias – Art. 27º	Página 001

LEIS

Sanção – Art. 63º	Página 001
Veto – Art. 64º, 65º	Página 001

LEGISLATURA

Início e término – Art. 3º	Página 001
Recesso – Art. 4º	Página 001

MESA

Competência – Art. 11º, I e seguintes	Página 001
Composição – Art. 11º, 18º § 4º	Página 001
Eleição – Art. 17º	Página 001
Renúncia e destituição – Art. 21º	Página 001
Substituição – Art. 20º	Página 001

ORÇAMENTO

Iniciativa – 56º	Página 001
Encaminhamento – Art. 56º § 4º	Página 001
Votação – Art. 56º § 5º	Página 001

ORDEM

Questão de – Art. 61º	Página 001
-----------------------------	------------

PREFEITO

Balancete – Art. 58º	Página 001
Fiscalização – Art. 57º, 58º	Página 001
Licença – Art. 68º, 69º	Página 001
Posse – Art. 5º § 3º	Página 001

PRESIDENTE

Atividades – Art. 22º	Página 001
Promulgação – Art. 66º	Página 001

SESSÃO

Aparte – Art. 50º	Página 001
Expediente – Art. 43º, I	Página 001
Extraordinária – Art. 47º, 48º	Página 001
Horário – Art. 40º	Página 001
Ordem do Dia – Art. 62º	Página 001
Ordinária – Art. 40º	Página 001
Questão de Ordem – Art. 62º	Página 001
Secreta – Art. 34º, 49º	Página 001
Vista – Art. 51º	Página 001

VEREADORES

Cassação mandato – Art. 39º	Página 001
Competência – Art. 31º	Página 001
Comportamento – Art. 33º	Página 001
Deveres – Art. 32º	Página 001
Extinção do Mandato – Art. 38º	Página 001
Falta – Art. 36º	Página 001
Impedimento – Art. 35º	Página 001
Licença – Art. 11º, III	Página 001
Obrigações – Art. 32º	Página 001
Posse – Art. 5º e 54º	Página 001

VOTAÇÕES

Deliberações – Art. 53º	Página 001
Nulidade – Art. 52º	Página 001
Processo – Art. 55º	Página 001

A Câmara Municipal de Borebi, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio á constituição Federal, á constituição do estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO:

Da Câmara Municipal

Artigo 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de nove Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua 7 de Setembro nº 543, nesta Cidade.

Artigo 2º – A Câmara Municipal funcionara na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º – Em caso de força maior que impossibilite o seu funcionamento no local referido no “ caput ” deste artigo, as sessões serão realizadas em qualquer outro por deliberação da mesa, “ ad referendum ” da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação da mesa, “ ad referendum ” da maioria dos Vereadores em Plenário ou mediante convocação escrita e pessoal do Presidente da Câmara, não se exigindo quórum específico para sua instalação.

§ 3º – As sessões da câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 4 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de maioria simples dos membros da Câmara, considerando-se presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Artigo 3º – A legislatura compreendera quatro sessões legislativas, com inicio cada uma a 1º de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano.

~~Artigo 4º – Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.~~ [\(alterado pela emenda ao regimento interno 02/2016\)](#)

Artigo 4º – Serão considerados como recesso legislativo os períodos entre 22 (vinte e dois) de dezembro e 02 (dois) de fevereiro e de 17 a 31 de julho de cada ano. [alterado pela emenda ao regimento interno 02/2016](#)

Artigo 5º – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro seguinte a eleição, as 10 (dez) horas, em sessão solene, independentemente de numero, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designara um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e provendo o bem-estar do Município”.

§ 2º – O Presidente convidara, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declara empossados.

§ 3º – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quanto se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

b) dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 4º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumira o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º – Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º – No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, e também ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatando de ata o seu resumo.

§ 7º – O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; se não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Artigo 6º – O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e suas declarações de bens, à secretaria da Câmara vinte e quatro horas antes da sessão.

Artigo 7º – Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Artigo 8º – Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 19 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente e um representante das autoridades presentes.

Artigo 9º – O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§ Único – A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Artigo 10º – A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, estabelecido no Artigo 5º, parágrafo 3º, alínea “ b ”, declarar a vacância do cargo.

§ 1º – Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o Cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

Da Mesa

Artigo 11º – A Mesa da câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete, privativamente:

I – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – Propor projetos de decreto legislativo dispondo:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões Especiais de inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, que será votado nas primeiras reuniões do ultimo ano legislativo;

III – propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) licença aos Vereadores para afastamento do Cargo;
- b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- c) Fixação da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, que será votado na primeira sessão da Ultima sessão legislativa.

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

Artigo 12º – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente como os membros da Mesa e, na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidara qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete, ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas

últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º – Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º – A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 13º – As funções dos membros de Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – Pela renúncia, apresentada por escrito;

III – Pela destituição;

IV – Pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Artigo 14º – Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 15º – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Artigo 16º – As decisões de Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Da Eleição da Mesa

Artigo 17º – A Mesa da Câmara Municipal, para o primeiro biênio da legislatura, será eleita imediatamente após a posse dos Vereadores que, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara e reunidos sob a Presidência do mais votado dos presentes, e elegerão entre si os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Artigo 18º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados.

§ 1º – A votação será efetivada na forma do artigo 29, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os efeitos e, em seguida, dará posse a mesa.

§ 4º – É proibida a reeleição de qualquer dos membros da mesa, para o mesmo cargo.

Artigo 19º – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de numero legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, com a convocação de sessões diárias.

Artigo 20º – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto legal, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para o término do mandato.

§ único – Em caso de renúncia ou de destituição total da mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Artigo 21º – A renúncia de vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do Momento em que for lido em sessão.

§ Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado

dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Artigo 20, parágrafo único.

Do Presidente

Artigo 22º – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividades legislativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não sujeita a deliberação do Plenário;
- c) Deixar de receber as proposições nos casos previstos neste Regimento;
- d) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- e) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou reclamação, submetendo-a ao Plenário, quando omissa o regimento;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- g) Representar a Câmara em juízo e fora dele;

Artigo 23º – O Presidente da Câmara, só terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir quórum de 2/3 dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate na votação.

Das Comissões

Artigo 24º – As Comissões da Câmara, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido á sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura.

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 25º – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participarem da Câmara Municipal.

Das Comissões Permanentes

~~Artigo 26º – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: [\(alterado pela resolução 03/2023\)](#)~~

Artigo 26º – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com a seguinte redação: [\(alterado pela resolução 03/2023\)](#)

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, Contabilidade, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

III – Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo.

IV – Comissão de Participação Popular. [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

Parágrafo Único – Compete à comissão de Participação Popular: [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

I – Receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento; [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

II – Realizar consulta pública sobre assunto de relevante interesse público; [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

III – Promover estudos, pesquisas, debates e audiências públicas sobre assunto de relevante interesse público; [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

IV - Appreciar sugestão popular para aprimoramento dos trabalhos legislativos; [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

V – Acompanhar a tramitação das proposições originadas de propostas de ação legislativa; [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

VI – Acompanhar, apreciar e encaminhar pedidos e sugestões da população, inclusive aqueles oriundos de formulário que constará do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Borebi/SP.” [\(incluído pela resolução 03/2023\)](#)

Das Comissões Temporárias

Artigo 27º – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais de Inquérito;

II – Comissões de Investigação e Processante.

Artigo 28º – As Comissões Especiais de inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal;

Artigo 29º – As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a apurar infrações Político-administrativo do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação pertinente;

§ 1º – A proposta de constituição das Comissões deverá contar com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º – A conclusão de qualquer das comissões, será objeto de deliberação do Plenário.

Dos Vereadores

Artigo 30º – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 31º – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

Artigo 32º – Obrigações e Deveres do Vereador:

I – Descompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei;

II – Comparecer decentemente trajado no recinto da Câmara;

III – Residir no território do Município;

Artigo 33º – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providências:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário:

Artigo 34º – A proposta para realização de sessão secreta, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 35º – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa física de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço Público;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado ou não, inclusive os demissíveis “ ad nutum ”, nas entidades a que se refere a alinea anterior.

§ único – Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor Público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horário, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato e receberá, cumulativamente, a remuneração com o subsídio de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horário, exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Falta e Licença

Artigo 36º – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias quando regularmente convocado, salvo motivo justificado em requerimento dirigido ao Presidente, que julgará abonado ou não a falta.

§ único – Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – Doença;

II – Nojo ou gala;

III – Desempenho de missões oficiais.

Das Vagas

Artigo 37º – As vagas na Câmara dar-se-ão-:

I – Por extinção do mandato;

II – Por cassação;

§ 1º – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato;

§ 2º – A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário.

Extinção do mandato

Artigo 38º – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II – O Vereador deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara;

III – O Vereador deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões Ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, salvo quando convocado em recesso;

IV – Iniciar nos impedimentos estabelecidos em Lei.

Cassação do Mandato

Artigo 39º – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador que praticar infração político-administrativo, após conceder-lhe amplo direito de defesa.

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

~~Artigo 40º – As sessões Ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, com início às 20:00 horas; [\(alterado pela emenda ao regimento interno 01/2021\)](#)~~

Artigo 40º – As sessões Ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, com início às 18:00 ou 20:00 horas, conforme convocação prévia; [\(alterado pela emenda ao regimento interno 01/2021\)](#)

Artigo 41º – As sessões compõem-se em duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Artigo 42º – Verificada pelo Secretario a presença dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Artigo 43º – A leitura do expediente, após aprovada a ata da sessão anterior, será feita obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente:

a) Do Prefeito;

b) De diversos;

c) Dos Vereadores;

Artigo 44º – Na leitura das proposições, obedecer-se-ão a seguinte ordem:

I – Indicações;

II – Requerimentos;

III – Projetos;

IV – Recursos;

Artigo 45º – O uso da palavra abordando tema livre obedecerá ao prazo improrrogável de 10 (dez) minutos:

Artigo 46º – Findo o Expediente, far-se-á a leitura resumida para discussão e votação da matéria destinada a ordem do dia.

Artigo 47º – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sempre que houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

Artigo 48º – As sessões extraordinárias serão destinadas, após apreciação e votação da Ata da sessão anterior, a ordem do dia.

Das Sessões Solenes

Artigo 49º – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente para posse e solenidades cívicas e oficiais.

Dos Apartes e dos Prazos

Artigo 50º – Os apartes e os prazos aos oradores para uso da palavra serão estabelecidos pelo Presidente.

Da Vista

Artigo 51º – O pedido de vista de qualquer proposição, após deliberação pelo plenário, será de 7 (sete) dias consecutivos;

Artigo 52º – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Artigo 53º – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria absoluta dos votos;

II – Por maioria simples dos votos;

III – Por 2/3 (dois terços) dos votos;

§ 1º – A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e maioria simples aos vereadores presente á sessão;

§ 2º – Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Regimento Interno da Câmara;

IV – Leis Complementares á Lei Orgânica do Município;

V – Lei de Diretrizes Orçamentarias e Plano Plurianual.

§ 3º – Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Plano Diretor do Município;

II – Concessão de Serviços Públicos;

III – Zoneamento Urbano;

IV – Alienação de Bens imóveis;

V – Aquisição de Bens Imóveis por doação com encargos;

VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – Obtenção de empréstimo de particular;

VIII – Criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

IX – Isenção de Impostos Municipais:

X – Anistia;

XI – Rejeição de Projeto de Lei Orçamentaria;

XII – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XIII – Concessão de Título de Cidadão Honorário;

Da Posse e da Substituição

Artigo 54º – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 5º deste Regimento.

§ 1º – Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma, em ambos os casos apresentarão, também, declaração de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º – Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo máximo e 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º – A recusa do Vereador e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no Artigo 5º, parágrafo 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 55 – São três os processos de Votação:

I – Simbólicos;

II – Nominal;

III – Secreto;

§ 1º – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º – Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, á necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º – Proceder-se-á, á votação nominal para:

a) Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) Composição das Comissões Permanentes;

c) Votação de proposições sobre;

1. Concessão de serviços Públicos;

2. Concessão de direito real de uso;

3. Alienação de bens imóveis;

4. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5. Plano Diretor do Município;

6. Obtenção de empréstimo de particular;

7. Regimento Interno da Câmara;

8. Votação de requerimento de convocação do Prefeito, Diretores e funcionários;

9. Vetos do Executivo, total ou parcial.

§ 5º – O Processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1. Eleição da Mesa, bem como preenchimento de qualquer vaga;

2. Destituição dos membros da Mesa;

3. No julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

4. Concessão de título de cidadania honorária.

§ 6º – A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna que assegure o sigilo da votação.

Do Processo Orçamentário

Artigo 56º – Leis de iniciativa privada do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentarias;

III – Os Orçamentos anuais.

§ 1º – A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentarias compreenderá as metas e prioridades da administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentaria anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º – A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 4º – Os projetos de Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentarias serão encaminhados à Câmara até o dia 15 de abril, devolvidos para sanção ao Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

§ 5º – O projeto de Lei Orçamentário anual do Município será encaminhado a Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até 30 de novembro de cada ano.

Das Contas do Prefeito

Artigo 57º – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria do Município será exercida pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas competente.

Artigo 58º – O Prefeito encaminha, até o dia 20 de cada mês, a Câmara o balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 59º – A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas rejeitadas ou aprovadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ Único – Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Do Regimento Interno

Artigo 60º – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Da Ordem

Artigo 61º – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se á decisão na sessão em que for requerida.

§ 2º – Cabe a qualquer Vereador recurso da decisão, que será encaminhado á Comissão de justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 62º – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “ pela ordem ”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Da Promulgação da Leis, Decretos Legislativos e Resoluções Da sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 63º – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo de 7 (sete) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 2º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 64º – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos veto.

§ 1º – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste ultimo caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º – Para a rejeição do veto é necessário o mesmo “quórum” exigido para a aprovação da matéria.

§ 3º – O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento pela Câmara e em uma só discussão; se não apreciado nesse

prazo, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições até sua votação.

Artigo 65º – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 66º – Os Decretos legislativos e resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ Único – Na promulgação de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – LEIS (sanção tática):

“O Presidente da Câmara Municipal de Borebi, no uso de suas atribuições...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOREBI, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- LEI (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOREBI, A SEGUINTE LEI:”

- LEIS (veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOREBI, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE DE

II – RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

Artigo 67º – Para a promulgação de leis, com sanção tática ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Da Licença do Prefeito

Artigo 68º – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Artigo 69º – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença devidamente comprovada por médico;

II – Em licença de gestante;

III – Em razão de serviço ou missão de representação do Município;

IV – Em razão de férias;

V – Para tratar de interesse particulares, por prazo determinado.

§ 1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV de artigo.

§ 2º – As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não serão indenizadas quando por qualquer motivo, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º – A licença para gozo de férias será concedida ao Prefeito, no período correspondente à sessão legislativa anual, de forma a completar trinta dias, descontados os dias de eventual licença para tratar de assunto particular.

Artigo 70º – Os casos omissos ou dúvidas que eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa,

por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, á decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 71º – Este Regimento entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1994.

JUVENAL FREDERICO
Presidente da Câmara

NELSON PINHEIRO
Vice-Presidente

Vereadores

Ademir Jesus Stradioto
Amarildo Bueno
Aparecido Donizete dos Santos
Ariovaldo Lorenço Garigo
Juvenal Frederico
Luiz Antonio Cabreira Fernandes
Nelson Pinheiro
Pedro Miguel de Araujo
Waldir Haiuh Brosco